

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006030287

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE ANÁPOLIS

Assunto: Autorização da 3ª Etapa da EJA/EaD

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 554/2021

## I - Histórico

O **CEJA Professor Elias Chadud**, mantido pelo Poder Público Estadual, situado na Avenida das Nações, nº 1, Jardim Bandeirante em Anápolis/GO, por meio de sua direção solicita a renovação da autorização para a oferta da 3ª Etapa da Educação de Jovens e Adultos na modalidade EaD.

## II - Análise

### 1. Dos Atos Autorizadores.

O **CEJA Professor Elias Chadud**, mantido pelo Poder Público Estadual, com sede em Anápolis/GO, foi recredenciado para oferecer a educação Básica e autorizado a ministrar a Educação de Jovens e Adulto/EJA, no formato presencial por meio da Resolução CEE/CEB nº 355 de 28 de junho de 2019, com vigência até 31 de dezembro de 2023.

A unidade escolar ministra a 3ª Etapa da Educação de Jovens e Adultos na modalidade de Educação a Distância.

### 2. Da Comissão de Avaliação

A Comissão de Avaliadores constituída pela Portaria N. 55 - SGG, de 19 de agosto de 2021, expedida por este Conselho é integrada pelos especialistas Edvan Correia e Sizeny Narciso de Moraes.

### 3. Dos Alvarás e documentos da empresa

Constam dos autos justificativa sobre a ausência do Alvará de Funcionamento e os termos de visita do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária.

### 4. Estrutura Física:

A Instituição possui área total de 3.400 m2 com área construída de 1132,58m2. O prédio conta com quatorze salas de aulas, secretaria contendo uma sala pequena para o diretor, uma pequena sala para o secretário, uma sala para coordenadora administrativa financeira, outra para os computadores, um espaço gourmet para os professores e atendimento ao público, sala dos professores, da coordenação, da biblioteca, laboratório de informática, AEE, com recursos multifuncionais, um pequeno depósito para materiais, 01 banheiro feminino e 01 masculino, 01 banheiro para PCD, dois

banheiros para os professores construídos na sala dos professores, uma pequena cantina, um almoxarifado para materiais pedagógicos e administrativos e cozinha.

Segundo a Comissão de Especialistas a unidade escolar é uma construção antiga e está passando por reformas, por isso ainda não possui os alvarás de conformidade do corpo de bombeiros e vigilância sanitária; em virtude da construção da cozinha.

## **5. Laboratório de Informática**

A unidade possui um laboratório instalado na sala nº 03, com computadores, todos funcionando. A Sala possui ar condicionado, um data show fixo e quadro, ambiente favorável ao processo ensino - aprendizagem.

Afirmção reiterada pela Comissão de Especialistas, com destaque, que a unidade possui um laboratório de informática com computadores conectadas na internet de 2 Gigabytes, Sistema Operacional Windows 7. A escola disponibiliza Wifi 3G para a utilização dos alunos na sala do laboratório de informática. Todas as máquinas estão instaladas e separadas por mesas e cadeiras apropriadas.

## **6. Da Biblioteca e do Acervo Bibliográfico**

A biblioteca conta com um acervo de 1.240 exemplares divididos entre livros didáticos e paradidáticos.

## **7. Materiais Tecnológicos**

Quanto aos recursos tecnológicos o colégio conta com um aparelho de som portátil, uma filmadora, uma máquina fotográfica, dois aparelhos de televisão, três impressoras, dois datashows e 10 computadores.

## **8. Nominata do Corpo Docente**

Foi apresentada a nominata do corpo docente com os nomes dos professores mediadores, a formação e a área de conhecimento

## **9. Do Regimento Escolar e Proposta Pedagógica:**

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013. No entanto há necessidade de adequação das normativas legais vigente citadas no documento.

## **10. da Organização do Curso**

Pela análise dos dados do processo constatou-se que a SEDUC compreende a aprendizagem como um processo social de construção de saberes, baseando-se no uso das tecnologias e acesso a um infinito de informações, por isso elaborou uma proposta de Curso de Educação de Jovens e Adultos (EJA), na modalidade a distância (EaD), para estudantes do Ensino Médio, com carga horária de 1.200 horas, organizadas em três semestres letivos distribuídos da seguinte forma: 400 horas semestrais cada, sendo 20% dessa carga horária presencial atendendo assim as normas vigente.

## **11. Dos Requisitos de acesso**

No Projeto do curso há previsão de que a SEDUC a fim de assegurar o direito do educando procederá a abertura de matrícula duas vezes por ano, respeitando a organização do semestre letivo, conforme as estratégias de matrícula da rede pública de ensino de Goiás, observando os seguintes requisitos; ter idade superior a **18 anos**, conforme prevê a legislação em vigor; comprovar a conclusão do

ensino fundamental; ou equivalente; realizar exames de classificação no caso de estudantes que não possuírem escolarização anterior e que demonstrarem, de forma satisfatória, grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aquele exigido pela série a qual forem submetido a avaliação.

## 12. Da Plataforma

Conforme prevê o Projeto o curso será ofertado a distância e serão disponibilizadas via Ambiente Virtual de Aprendizagem que permitirá a realização dos momentos a distância, fora da Escola-Polo, por meio de tablets, smartphome e computador. Há a previsão de que serão 15 (quinze) os encontros obrigatórios e ter o mínimo de 75% de aprovação: 02 (duas) aulas de abertura de módulo, 02 (duas) avaliações presenciais e 11 (onze) plantões de dúvidas obrigatórios. As atividades presenciais acontecerão nos polos de Apoio Presencial — PAP, no caso no CEJA Professor Elias Chadud, em conformidade com calendário estabelecido.

Os alunos contarão com professores mediadores por área de conhecimento para o acompanhamento e mediação do processo de aprendizagem e haverá ferramentas de acompanhamento, gestão e de comunicação entre estudantes/professores mediadores e estudantes/ estudantes.

O material didático, elaborado por professores atuantes em turmas de EJA e equipe das Gerências de Educação a Distância e Gerência de Educação de Jovens e Adultos, será disponibilizado na plataforma digital e incorporado ao processo de comunicação estudante/professor/mediador.

O Ambiente Virtual de Aprendizagem será acessado pelo aluno por meio de senha individual, que será gerada após a efetivação da matrícula. A ambientação do estudante no AVA será trabalhada no primeiro encontro presencial (aula abertura do módulo).

A EJA/EaD é ofertada por meio do Programa EJA/TEC, está organizada no Ambiente Virtual de Aprendizagem/AVA - plataforma Moodle, da Secretaria de Educação/SEDUC denominada " Escola Virtual", no endereço eletrônico (<http://escolavirtual.educacao.go.gov.br>)

Usuário: 10010010001

Senha: 10010010001

## II-VOTO:

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos praticados pelo CEJA Professor Elias Chadud, mantido pelo Poder Público Estadual, situado na Avenida das Nações, nº 1, Jardim Bandeirante em Anápolis/GO, referente a 3ª etapa da EJA/EaD, desde janeiro de 2020 até a presente data.
- **Autorizar** a educação de jovens e adultos-EJA/EaD - 3ª Etapa, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição cumpra o prazo de 120 dias, previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o **Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros**, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar. (**Reincidente** - RESOLUÇÃO CEE/CEB N. 334, DE 28 DE JUNHO DE 2019).
- **Determinar** que a instituição cumpra o prazo de 120 dias, previsto no inciso IX do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o **Alvará da Vigilância Sanitária**, por se tratar de item imprescindível à segurança de higiene básica e da saúde da comunidade escolar.
- **Dar conhecimento** a Secretaria de Estado de Educação, e que a mesma dê ciência a área de engenharia e jurídica da SEDUC quanto as **ausências do Certificado do Corpo de Bombeiros - CB** e do **Alvará da Vigilância Sanitária - AVS. Destacamos neste ato**, suas implicações e finalidades, no tocante ao **CB**, proteger a vida dos ocupantes das edificações e áreas de risco, em caso de incêndio; dificultar a propagação do incêndio, reduzindo danos ao meio ambiente e ao patrimônio; proporcionar meios de controle e extinção do incêndio; dar condições de acesso para as operações do Sistema; proporcionar a continuidade dos serviços nas edificações e áreas de risco. Ainda, acarretar em advertência, multa ou até interdição do local e caso venha **acontecer** algum incêndio, o prejuízo financeiro e humano é imensurável e vêm seguida de processos na justiça aos

responsáveis pelo local. Quanto ao **AVS**, das ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde. É uma garantia de que as condições de higiene básicas para a saúde do cliente final foram observadas.

- **Determinar** que o Regimento escolar e o Projeto Político Pedagógico sejam adequados a legislação vigente.
- **Determinar** que a Instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas:
  - Manter ativos o login e senha do Conselho Estadual de Educação, para verificação permanente da plataforma.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação** aos 12 dias do mês de novembro de 2021.

**Júlia Lemos Vieira**  
Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora



Documento assinado eletronicamente por **JULIA LEMOS VIEIRA, Conselheiro (a)**, em 12/11/2021, às 16:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAN XAVIER MACHADO, Presidente**, em 26/11/2021, às 11:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000023912330** e o código CRC **82332B78**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202000006030287



SEI 000023912330